**TERMO DE CONTRATO Nº 057/2019**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa nº 016/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 045/2019

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CGC/MF sob n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado **Contratante** e a empresa **APPIAENG CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.709.101/0001-76, com sede na Rua Marques do Pombal, 1710, sala 903, Auxiliadora, Porto Alegre/RS, neste ato representada por Felipe Souza Camargo, inscrito no CREA/RS sob nº 86.892, por este instrumento e na melhor forma de direito em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1 -** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto de Infraestrutura da Rua da Granja, com extensão aproximada de 360 metros e readequação dos projetos das Ruas Armando Seewald, Itaipu e Lupcínio Rodrigues, nos termos da proposta anexa que passa a fazer parte do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**2.1.** O prazo para a entrega do projeto é de 40 (quarenta) dias, a contar da data do envio por meio eletrônico da requisição de empenho.

**2.2.** A contratada será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

**2.3.** A contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do presente contrato, o qual corresponde à execução dos serviços, é de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a sua conclusão total, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), além de atestado emitido pelo Engenheiro do Município de Presidente Lucena, a qual atestará a conclusão do serviço.

3.3. O pagamento poderá ser feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota. Quando for o caso, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e da Receita Federal.

3.4. O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta-corrente e o nº do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DA OBRA**

**5.1.** Decorrido o prazo fixado para a conclusão, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o contratante expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

**5.2.** Não obstante a expedição do termo definitivo, a contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços executados e eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**6.1.** Nos termos do disposto nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 pela inexecução parcial ou total dos termos deste Contrato, O MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa em processo administrativo.

**I.** Advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;

**II.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Presidente Lucena, por prazo não superior a 02(dois) anos;

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**IV.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta/contrato, por dia, em caso de descumprimento do prazo de entrega limitada a dez dias. Após o período de dez dias será considerado o descumprimento contratual, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta/contrato e sujeitando-se às penas dos incisos II e III.

**V.** Multa de 10% sobre o valor total da proposta/contrato para os casos de descumprimento contratual, fraude à execução, não manutenção da proposta, além das penas dos incisos II e III.

**VI.** Em caso de multa é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor dela de qualquer pagamento a que fizer jus a empresa vencedora ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

**VII.** Pela recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor total do contrato) ao licitante vencedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a presente contratação correrão por conta de seguinte

dotação orçamentária:

05 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0110.1011. Pavimentação de Estradas, Ruas e Avenidas

3.4.4.9.0.51.00.000000 Obras e instalações – Conta nº 52100

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 15 de maio de 2019.

 **GILMAR FÜHR APPIAENG CONSULTORIA LTDA**

 P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carlos Henrique Schaeffer

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein  |  | Cátia Luisa Bündchen  |